



BOA VISTA

Quinta-feira
29 de Janeiro
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 030479/2025 (VOLUME 1)
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 849
– SMCT/ASS/2025.

Objeto: retificação da data de início da vigência do
Contrato nº 849 – SMCT/ASS/2025, para constar como corre-
ta a data de 29 de setembro de 2025.

Contratante: Município de Boa Vista – RR.

Interveniente: Secretaria Municipal de Controle e
Transparência.

Contratado: CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Data de Assinatura: 14/01/2026.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Flávio Grangeiro de Souza
Secretário Municipal de Controle e Transparência

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90034/2025-SRP
Processo nº 031292/2023 – SEMGES

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvol-
vimento Social – SEMADS, torna público o cancelamento da
adjudicação/homologação publicada no Diário Oficial do
Município nº 6386, Diário Oficial da União edição nº 129,
página 321 e Jornal Folha de Boa Vista que circularam no
dia 11/07/2025, em favor da empresa PHIVE EMPREENDI-
MENTOS LTDA CNPJ: 40.934.288/0001-96, referente aos
grupos 1 e 4 pelo valor total de R\$ 7.678.925,00, (sete
milhões e seiscentos e setenta e oito mil e novecentos e vinte
e cinco reais), em virtude da desistência da empresa, con-
forme consta nos autos. Desta forma, após realização de
convocações das remanescentes, os grupos 1 e 4, procede-
ram FRACASSADOS. Decorrente deste ato se faz necessá-
rio a atualização do valor total da licitação, anteriormente
homologado, atualizando o valor total da licitação para R\$
285.210,80 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e dez
reais e oitenta centavos).

Boa Vista, RR 23 de janeiro de 2026.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e
Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

AVISO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 001/2026

PROCESSO Nº. 023069/2025 – SMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FOR-
NECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA OR-
ÇAMENTO DE OBRAS (MÓDULOS: ORÇAMENTO E BASES
ADICIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPE-
RINTENDÊNCIA DE PROJETOS URBANOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS – SMO.

Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2026 às
08h00min (Horário de Brasília) até as 23h59min do dia
03/02/2026, no e-mail: contratacaodireta.boavista.rr@
gmail.com.

O Aviso de Dispensa Simplificada encontra-se à
disposição dos interessados no portal [http://transparencia.
boavista.rr.gov.br/licitacoes](http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes) ou mediante solicitação pelo
e-mail: contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com, junta-
mente com os dados cadastrais do(a) licitante. Os esclare-
cimentos e as informações necessárias aos licitantes serão
prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no In-
strumento Convocatório.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2026.

Moisés Magalhães de Almeida
Agente Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90028/2025
PROCESSO Nº 025345/2025 - SMEC

O Município de Boa Vista-RR, através da Secreta-
ria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermé-
dio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto
187/P, vem RETIFICAR a publicação referente à REPUBLICA-
ÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº
90028/2025, oriunda do Processo nº 025345/2025 - SMEC,
que tem por objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO
INTEGRAL, BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA/RR – FNDE
13 SALAS – CONVÊNIO Nº 964272/2024 ME/CAIXA/PMBV,
veiculado no dia 27/01/2026, no Diário Oficial do Estado de
Roraima - DOE, Edição Nº: 5093:

Onde se lê: “Entrega das Propostas: a partir de
27/12/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio [https://www.
gov.br/compras](https://www.gov.br/compras)”,

leia-se: “Entrega das Propostas: a partir de
27/01/2026, às 9h (Horário de Brasília), no sítio [https://
www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras)”.

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
Agente de Contratação – SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90026/2025
PROCESSO Nº 023028/2025 - SMSA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RAIAR DO SOL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Entrega das Propostas: a partir de 29/01/2026 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 19/02/2026 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: concorrenciapmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2026.

André Lucas O. Silvestre
Agente de Contratação - SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 03/2026/CCM/GAB/CCM

O Secretário da Casa Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 05/2025/CCM/SUP/CCM, publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M. 6464, de 31/10/2025;

Art. 2º - Designar o servidor BRUNO OLIVEIRA DE MAGALHÃES QUEIROZ, matrícula nº 961300, em substituição ao servidor WELDER CAVALCANTE ROTTER, matrícula nº 27928, para atuar como GESTOR do Contrato 419-CCM/SUP/2025, Processo Administrativo 017797/2025, cujo objeto trata-se da adesão "carona" à Ata de Registro de Preços nº. 048 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 90021/2024 - Processo nº. 35101.000054/2024 .05 - SELC - Governo do Estado de Roraima que como objeto a eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a fim de atender as necessidades da Casa Civil Municipal - CCM;

Art. 3º - Designar o servidor MIKAEL PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 45.442, para atuar como FISCAL do referido Contrato, com observância das atribuições previstas na legislação vigente;

Art. 4º - Designar o servidor MARILENE MELO DA SILVA, matrícula 967.167, para atuar como FISCAL do referido Contrato, com observância das atribuições previstas na legislação vigente;

Art. 5º - Esta portaria tem efeito retroativo a 06 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal da Casa Civil - CCM,

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente
André Luiz Negreiros do Couto Martins
Secretário Municipal da Casa Civil/CCM - interino

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeifoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
André Luiz Negreiros do Couto Martins - Interino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos - Interino
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Danyel Bacelar
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 04/2026/CCM/GAB/CCM

O Secretário da Casa Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar em efeito a PORTARIA Nº 04/2025/CCM/SUP/CCM, publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M. 6464, de 31/10/2025;

Art. 2º - Designar o servidor BRUNO OLIVEIRA DE MAGALHÃES QUEIROZ, matrícula nº 961300, em substituição ao servidor WELDER CAVALCANTE ROTTER, matrícula nº 27928, para atuar como GESTOR do Contrato 655- SMGOV/SUP/2024, Processo Administrativo 16690/2024, cujo objeto trata-se da contratação de profissional especializado para acompanhamento técnico de projetos, contemplando atividades de consultoria técnica e acompanhamento de projetos na cidade de Brasília/DF, junto aos mais diversos órgãos e esferas de poder, desde que estejam no âmbito de interesse da prefeitura de Boa Vista/RR;

Art. 3º - Designar o servidor MIKAEL PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 45.442, para atuar como FISCAL do referido Contrato, com observância das atribuições previstas na legislação vigente;

Art. 4º - Designar o servidor MARILENE MELO DA SILVA, matrícula 967.167, para atuar como FISCAL do referido Contrato, com observância das atribuições previstas na legislação vigente;

Art. 5º - Esta portaria tem efeito retroativo a 06 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal da Casa Civil - CCM.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2026.

**Assinado eletronicamente
André Luiz Negreiros do Couto Martins
Secretário Municipal da Casa Civil/CCM - interino**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0214/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2.527, publicada no Diário Oficial do Município nº 6030, de 22 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, conforme o Documento NUP 003304/2026.

Art. 2º Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora Paula Mariana Nascimento Cardoso, Matrícula nº 953223, do quadro de pessoal desta prefeitura, através da Portaria 3118/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6492, de 12.12.2025.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0214/2026-SMAG, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	SERVIDOR	CARGO	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE	INTERSTÍCIO
1	954062	Eliza Martins Quilim	Assistente Técnico	Técnico em Enfermagem	27/03/2020	A2 para A3	27/03/2025	2023-2025
2	954016	Nagela Lima Soares Costa	Assistente Técnico	Técnico em Enfermagem	27/03/2020	A2 para A3	27/03/2025	2023-2025
3	954172	Adriana Marques Farrapo	Analista	Enfermeiro	15/04/2020	A2 para A3	15/04/2025	2023-2025
4	953951	Angela Aparecida Neto Amaral	Analista	Enfermeiro	01/04/2020	A2 para A3	01/04/2025	2023-2025
5	954507	Edineia da Silva Wanzeller	Analista	Enfermeiro	29/09/2020	A2 para A3	29/09/2025	2023-2025
6	953939	Francileude Costa Alencar	Analista	Enfermeiro	31/03/2020	A2 para A3	31/03/2025	2023-2025
7	954508	Juliana Siqueira Altoe	Analista	Enfermeiro	29/09/2020	A2 para A3	29/09/2025	2023-2025
8	954274	Daniel do Carmo Carvalho	Cirurgião-Dentista	Bucomaxilofacial	25/05/2020	A2 para A3	25/05/2025	2023-2025
9	954273	Rodrigo da Franca Acioly	Cirurgião-Dentista	Bucomaxilofacial	25/05/2020	A2 para A3	25/05/2025	2023-2025
10	952904	Alexandro Policarpo de Sa	Cirurgião-Dentista	Clínico Geral	30/09/2019	A2 para A3	30/09/2024	2022-2024
11	954498	Claire Jucielly Silva de Souza	Cirurgião-Dentista	Clínico Geral	29/09/2020	A2 para A3	29/09/2025	2023-2025
12	953223	Paula Mariana Nascimento Cardoso	Analista	Assistente Social	11/11/2019	A2 para A3	11/11/2024	2022-2024

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0215/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Jhescica Estevam Cunha, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 957602, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 30 de dezembro de 2025, conforme o Processo nº 042008/2025.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0216/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Sara da Conceição Fonseca, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 25951, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência B-10 para a Classe/Referência C-10, a contar de 18 de novembro de 2025, conforme o Processo nº 035346/2025.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0217/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Ana Claudia da Silva Braga, Professora, Especialidade: Artes, Matrícula nº 847669, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2022/2024, passando-a da Classe/Referência B-4 para a Classe/Referência B-5, a contar de 24 de setembro de 2024, conforme o Processo nº 036943/2025.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0218/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento das pessoas relacionadas no ANEXO ÚNICO, parte integrante e inseparável desta Portaria, com ênis para este município, conforme o Documento NUP 024848/2026.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0218/2026-SMAG, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO	SECRETARIA
Adalto Pereira Farias	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	01/12 a 04/12/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI
Adalto Pereira Farias	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	08/12 a 12/12/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Adalto Pereira Farias	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	15/12 a 15/12/2025	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAAI
Adalto Pereira Farias	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	03/11 a 06/11/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI
Adalto Pereira Farias	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	10/11 a 14/11/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Adalto Pereira Farias	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	17/11 a 17/11/2025	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAAI
Ariosto Aparecido Brito	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	03/11 a 06/11/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI
Ariosto Aparecido Brito	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	10/11 a 14/11/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Ariosto Aparecido Brito	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	17/11 a 17/11/2025	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAAI
Ariosto Aparecido Brito	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	01/12 a 05/12/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Ariosto Aparecido Brito	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	09/12 a 12/12/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI
Ariosto Aparecido Brito	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	15/12 a 15/12/2025	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAAI
Augusto Henrique Espindola Maalagutti	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	01/12 a 05/12/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Augusto Henrique Espindola Maalagutti	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	08/12 a 12/12/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Augusto Henrique Espindola Maalagutti	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	03/11 a 04/11/2025	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMAAI

Mário Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	03/11 a 06/11/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI
Mário Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	10/11 a 14/11/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Mário Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	17/11 a 17/11/2025	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAAI
Neildo Silva Martins	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	01/12 a 05/12/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Neildo Silva Martins	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	08/12 a 12/12/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Neildo Silva Martins	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	03/11 a 04/11/2025	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMAAI
Neildo Silva Martins	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	06/11 a 06/11/2025	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAAI
Neildo Silva Martins	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	10/11 a 14/11/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Neildo Silva Martins	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	17/11 a 17/11/2025	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAAI
Reginaldo de Sousa Araújo	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	03/11 a 06/11/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI
Reginaldo de Sousa Araújo	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	10/11 a 11/11/2025	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMAAI
Rodolpho da Silva Galvão	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	04/12 a 05/12/2025	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMAAI
Rodolpho da Silva Galvão	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	08/12 a 12/12/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Rodolpho da Silva Galvão	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	15/12 a 15/12/2025	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAAI
Rodolpho da Silva Galvão	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	03/11 a 06/11/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI
Rodolpho da Silva Galvão	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	10/11 a 12/11/2025	1,5	R\$ 287,00	R\$ 430,50	SMAAI
Rodolpho da Silva Galvão	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	17/11 a 19/11/2025	1,5	R\$ 287,00	R\$ 430,50	SMAAI
Roy Rogers Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	01/12 a 04/12/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI
Roy Rogers Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	08/12 a 12/12/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Roy Rogers Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	15/12 a 15/12/2025	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAAI
Roy Rogers Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	04/11 a 05/11/2025	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMAAI
Roy Rogers Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	10/11 a 14/11/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Roy Rogers Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	17/11 a 19/11/2025	1,5	R\$ 287,00	R\$ 430,50	SMAAI
Verenilson Lima Figueira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	01/12 a 05/12/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Verenilson Lima Figueira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	03/11 a 06/11/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI
Verenilson Lima Figueira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	11/11 a 14/11/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI
Verenilson Lima Figueira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	17/11 a 18/11/2025	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMAAI
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	03/11 a 05/11/2025	1,5	R\$ 287,00	R\$ 430,50	SMAAI
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	10/11 a 14/11/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	17/11 a 18/11/2025	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMAAI
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	01/12 a 05/12/2025	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SMAAI
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviços e atividades da SMAAI.	09/12 a 12/12/2025	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SMAAI

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0219/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 16, da Lei Municipal nº 2.526/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Francesco Estanislau Palermo, Fiscal Municipal/Fiscal Tributário, Matrícula nº 1700, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2023/2025, passando-o da Classe/Referência C-7 para a Classe/Referência C-8, a contar de 23 de fevereiro de 2025, conforme o Processo nº 001162/2026.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0220/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Emanuelle Vitória Souza Menezes, Assistente Técnico, Especialidade: Técnico em Saúde Bucal, Matrícula nº 958725, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 4 de novembro de 2025, conforme o Processo nº 034663/2025.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0221/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Michele da Silva Figueira, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853906, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-3 para a Classe/Referência B-3, a contar de 1º de dezembro de 2025, conforme o Processo nº 038056/2025.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0222/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readequação de Funções da servidora Sivanilde Rodrigues da Silva, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853790, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, a contar de 30 de setembro de 2025; bem como tornar sem efeito a Portaria nº 2632/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6457, de 20 de outubro de 2025, conforme o Processo nº 026457/2025.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0223/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Documento NUP 475763/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o enquadramento do servidor Claudéan Ferreira Lima Filho, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24 de agosto de 2023.

Art. 2º Determinar o Enquadramento do servidor Claudéan Ferreira Lima Filho, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 961059 e Especialidade: Artes, Matrícula nº 961532, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.466/2023, na Classe/Referência A-1, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0224/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Tayna Felix Agra, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953476, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 36 meses, a contar de 23 de fevereiro de 2026, conforme o Processo nº 040992/2025.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0225/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria do Socorro Sales Carneiro, Auxiliar, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 26846, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 16/2/2026 a 17/3/2026, 13/7/2026 a 11/8/2026 e 7/12/2026 a 5/1/2027, conforme o Processo nº 041615/2025.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PROCESSO N. 00000.0.001914/2026****ASSUNTO: Auxílio-funeral em razão da morte de Raul Azevedo Barros****INTERESSADO: Raul Azevedo Barros****DECISÃO**

[...]

14. Pelo exposto, em consonância com o art. 199 e 200, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de ALICE DE JESUS BARROS PINTO, em razão do falecimento do servidor municipal RAUL AZEVEDO BARROS, matrícula: 957674, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.012032/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias por falecimento de Renata Célia Ribeiro de Souza
INTERESSADO: Venancio Melo da Silva

DECISÃO

[...]

13. Desta forma, considerando o disposto no Decreto n. 85.845, de 26/3/1981 e na Lei Federal nº 6.858 24/11/1980, INDEFIRO o pedido de pagamento das verbas indenizatórias por morte da ex-servidora RENATA CÉLIA RIBEIRO DE SOUZA, requerida pelo Sr. VENANCIO MELO DA SILVA, tendo em vista a ausência de ser dependente habilitado perante o Regime de Previdência-PRESSEM e de Alvará Judicial.

[...]

Márcio Vinicius de Souza Almeida
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

Documento NUP 580516/2025
 Assunto: Progressão Funcional
 Servidora: Fabiana Carneiro da Silva

Na Portaria nº 1386/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6141, de 5 de julho de 2024.

Onde se lê: a contar de 25/1/2019;

Leia-se: a contar de 25/1/2024.

Boa Vista - RR, em 27 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO CMP N. 001/2026.

“Dispõe sobre movimentação de recursos na Carteira de Investimentos do RPPS/PRESSEM.”

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, considerando o que foi proposto pelo COINVEST, deliberado e aprovado pelo CMP, em Reunião Ordinária conjunta realizada no dia 22 de janeiro de 2026, às 09h, na sede do RPPS/PRESSEM, sito a Rua Professor Agnelo Bitencourt n. 361, Centro, em Boa Vista - RR, e de acordo com o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a movimentação de R\$ 14.206.952,62 (quatorze milhões, duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) na Carteira de Investimentos do RPPS/PRESSEM.

§ 1º A movimentação de que trata o Caput estabelece:

I. Autoriza a movimentação do valor R\$ 123.724,57 (cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) que está no fundo de rendimento diário, BB PREVID FLUXO RF (Conta: 7917-0 Compensação Previdenciária), CNPJ 13.077.415/0001-05; e APLICAR no FUNDO BB AÇÕES ESG GLOBAIS IS FIC DE FI EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, CNPJ 22.632.237/0001-28;

II. Autoriza a movimentação do valor R\$ 4.083.228,05 (quatro milhões, oitenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e cinco centavos) que está no fundo de rendimento diário, BB PREVIDENCIARIO FLUXO RF SIMPLES FIC DE FI, CNPJ 13.077.415/0001-05; e APLICAR no FUNDO BB AÇÕES ESG GLOBAIS IS FIC DE FI EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, CNPJ 22.632.237/0001-28

III. Autoriza a movimentação do valor R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) que está no fundo de rendimento diário, BB PREVIDENCIARIO FLUXO RF SIMPLES FIC DE FI, CNPJ 13.077.415/0001-05, e APLICAR no FUNDO FI EM AÇÕES CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I, CNPJ 17.502.937/0001-68;

IV. Autoriza a movimentação do valor R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) que está no fundo de rendimento diário, BB PREVIDENCIARIO FLUXO RF SIMPLES FIC DE FI, CNPJ 13.077.415/0001-05, e APLICAR no FUNDO ITAÚ AÇÕES S&P500 BRLFIF CIC RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 26.269.692/0001-61.

Art. 2º - Recomendar aos gestores do RPPS/PRESSEM que antes de fazerem as aplicações devem se certificar sobre os critérios de enquadramento, seguindo rigorosamente a legislação em vigor.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
 Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

Política de Investimentos
2026

Resolução CMN 5.272 de 18 de Dezembro de 2025

“As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social.”

PRESSEM

Política de Investimento / 2026

1. Introdução

Atendendo à legislação vigente aplicável aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, especialmente à Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado), e demais normas correlatas, o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, apresenta a versão revisada de sua Política de Investimentos para o exercício de 2026, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 02/02/2026 a 31/12/2026.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados e exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 O Conselho Deliberativo, conforme estabelecido na Resolução CMN nº 5.272/2025, incluem:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

3. Cenário Econômico

O mercado financeiro espera para o ano de 2026 taxa de juro em patamar ainda elevado, embora com perspectiva de queda, com as projeções para a taxa de inflação sob controle com base na meta seguida pelo BACEN.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com questões econômicas e geopolíticas.

Para 2026, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 4,20%.

PREVISÃO	2026
Produto Interno Bruto (PIB)	1,78%
Inflação	4,20%
Taxa básica de juros (Selic)	12,25%
Dólar	R\$ 5,50
Balança comercial (saldo)	US\$ 66,00 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 70,00 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 31/10/2025

Índice de Referência (IPCA + 5,56* aa) - Expectativa 2026	9,99% ao ano
-----------------------------------------------------------	--------------

* Taxa de juro real máxima para 2026

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada por gestão própria ou por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025;

2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;

3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;

6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;

7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme Resolução CMN nº 5.272/2025;

8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;

9) Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (lista exaustiva de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações dos RPPS);

10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;

11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordinadas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.

12) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

Portaria MPS Nº 2.010, de 15 de outubro de 2025

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	4,56
5,00	5,04
10,00	5,33
10,50	5,35
11,00	5,37
11,50	5,38
12,00	5,40
12,50	5,41
13,00	5,42
13,50	5,44
14,00	5,45
14,50	5,46
15,00	5,47
15,50	5,48
16,00	5,49
16,50	5,50
17,00	5,51
17,50	5,52
18,00	5,53
18,50	5,53
19,00	5,54
19,50	5,55
20,00	5,56
20,50	5,56
21,00	5,57
21,50	5,57
22,00	5,58
22,50	5,59
23,00	5,59
23,50	5,60
24,00	5,60
24,50	5,61
25,00	5,61
25,50	5,61
26,00	5,62
26,50	5,62
27,00	5,63
27,50	5,63
28,00	5,63

28,50	5,64
29,00	5,64
29,50	5,65
30,00	5,65
30,50	5,65
31,00	5,66
31,50	5,66
32,00	5,66
32,50	5,66
33,00	5,67
33,50	5,73
34,00	5,88
34,50	6,08
35 ou mais	6,16

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Fundos Imobiliários
- f) Empréstimos Consignados

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial, que é igual à variação do índice de inflação acrescido de juro real. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

4.3.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES & GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:

A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime, sendo este credenciamento atualizado a cada 2 (dois) anos e formalizado por meio de Termo de Credenciamento.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto no caput aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

O Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

6.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

c) relatório de rating de gestão.

d) credenciamento atualizado a cada 2 (dois) anos e formalizado por meio de Termo de Credenciamento.

6.2. Em relação ao fundo de investimento:

a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

6.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

6.4. Observações:

a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.

b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão

de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

c) deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

7. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em ativos emitidos por instituições financeiras – Letras Financeiras e CDB – Certificado de Depósito Bancário - classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem atender às condições previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025, dentre as quais, que o administrador ou gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

7.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no biênio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r (value at risk) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

7.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

8. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MTP 1.467/2022 – Artigos 137 a 140

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR

do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exige a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Boa Vista – RR, 15 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ANEXO I – COMPARATIVO RESOLUÇÃO 4.963/21 Versus 5.272/25 - DE: PARA

DE:			PARA:			
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs: se insersa a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	100%	Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I	Art. 7º, I	100%	
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100%				
Renda Fixa	Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica - Art. 7º, II	Art. 7º, II	100%	
Renda Fixa	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, II	5%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Mercado de balcão - Art. 7º, III	Art. 7º, III	100%	
Renda Fixa	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, II	5%	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, IV	Art. 7º, IV	5%	
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	60% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa - Art. 7º, V	Art. 7º, V	80%	
Renda Fixa	Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60% (+ 5% por nível)				
Renda Fixa	Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV (somente instituições S1, S2 e S3)	20%	Ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras - Art. 7º, VI (observados limites por instituição)	Art. 7º, VI	20%	
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII	Art. 7º, VII	20%	
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Leis nº 12.431/2011 e 14.901/2024 - Art. 7º, VIII	Art. 7º, VIII	20%	35% (art. 7º, § 7º)
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Cotas de subclasses sênior de FIDC - Art. 7º, IX	Art. 7º, IX	20%	

DE:			PARA:				
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO							
SEGMENTO	DE ATIVO	T I P O	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Ações - Art. 8º, I		3 0 % (+ 5% p o r nível)	Classes de fundos de investimentos - Ações - Art. 8º, I	Art. 8º, I	40%	50%
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Art. 8º, II		3 0 % (+ 5% p o r nível)	Classes de ETF de Ações - Art. 8º, II	Art. 8º, II	40%	
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em BDR-Ações - art. 8º, III* reclassificação DAIR		3 0 % (+ 5% p o r nível)	Classes de ETF BDR-Ações - BDR-ETF - Art. 8º, III	Art. 8º, III	10%	
-	-	-	-	Classes de ETF Internacional - Art. 8º, IV	Art. 8º, IV	10%	
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I		10%	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	Art. 9º, I	10%	10%
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento no Exterior - Art. 9º, II		10%	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados - Art. 9º, II	Art. 9º, II	10%	
-	-	-	-	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores em Geral - Art. 9º, III	Art. 9º, III	10%	
Investimentos Estruturados	F u n d o / C l a s s e de Investimento Multimercado FIM - Art. 10, I		10%; (15% p/ níveis III e IV)	Classes de fundos de investimento - Multimercado - Art. 10, I	Art. 10, I	15%	20%
-	-	-	-	Classes de Fiagro - Art. 10, II	Art. 10, II	5%	
Investimentos Estruturados	Fundos de Investimento Participações (FIP) - Art. 10, II		5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de FIP - Art. 10, III	Art. 10, III	10%	
Investimentos Estruturados	Fundo de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III		5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Cl a s s e s de fundos de investimento - Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, IV	Art. 10, IV	10%	

Ativos Financeiros de RF - Emissores de Inst. Financeira Art. 7º, VI	20	0	0	0	1	20	13,50%	Títulos Privados (Instituições Financeiras - Lista)	0	20
Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado Art. 7º, VII	20	16.109.752,26	0,96	0	1	20	13,50%	Títulos Privados	0	20
Fundos de Desbêntures Incentivadas Art. 7º, VIII	20	0	0	0	1	20	13,50%	Títulos Privados	0	20
FIDC Sênior Art. 7º, IX	20	0	0	0	1	20	13,50%	Títulos Privados	0	20
Fundo de Ações Art. 8º, I	40	139.989.290,03	8,56	0	1	40	14,00%	Ações	0	40
ETF de Ações Art. 8º, II	40	0	0	0	11	40	14%	Ações	0	40
Fundos BDR-Ações/ BDR-ETF Art. 8º, III	10	45.928.939,90	2,81	0	1	10	14%	Ações	0	10
ETF Internacional Art. 8º, IV	10	0	0	0	1	10	14%	Ações	0	10
Fundos Multimercados Art. 10, I	15	41.786.636,30	2,56	0	1	15	13%	Diversos fatores de risco	0	15
Fiagro Art. 10, II	5	0	0	0	1	5	14%	Participações em projetos	0	5
Fundos em Participações (FIP) Art. 10, III	10	0	0	0	1	10	14%	Diversos fatores de risco	0	10
FI Ações - Mercado de Acesso Art. 10, IV	10	0	0	0	1	10	14%	Diversos fatores de risco	0	10
Fundos Imobiliários Art. 11	20	0	0	0	1	20	11%	Imobiliário	0	20
FC - Renda Fixa - Dívida Externa Art. 9º, I	10	0	0	0	1	10	13%	Dívida Externa	0	10
FC Aberto - Investimento no Exterior (40% PL) Art. 9º, II	10	0	0	0	1	10	13%	Diversos fatores de risco	0	10
FC Aberto - Investimento no Exterior (20% PL) Art. 9º, III	10	0	0	0	1	10	13%	Diversos fatores de risco	0	10
Empréstimos Consignados Art. 12	10	0	0	0	1	10	16%	Empréstimos	0	10
TOTAL		1.638.327.436,08	100			100				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo nº: 23418/2024/SMEC
Espécie: Rescisão do contrato nº 262/2025/SMEC
Objeto: Constitui objeto do presente termo a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 262/2025 - referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROTEÍNAS, PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.

- A rescisão unilateral decorre do descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, conforme disposto no âmbito do Processo Administrativo nº 23418/2024/SMEC, caracterizando hipótese legal prevista no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Por este instrumento e na melhor forma de direito, fica o Contrato nº 262/2025/SMEC rescindido a partir de 23 de dezembro de 2025.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: R. FERREIRA DE SOUSA LTDA
CNPJ: 47.477.612/0001-33
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE

À empresa AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA.

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 09 de julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº. 101, Bairro São Francisco, Boa vista/RR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura em Exercício, Srª. Meiry Jane Gomes da Silva, vem, por meio desta, notificar quanto a aplicação da sanção administrativa de multa de 5% (cinco

DE:			PARA:			
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais
Fundos Imobiliários	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5% (10% p/ nível II; 15% p/ nível III; 20% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento imobiliários - Art. 11	Art.11	20%	*40% Nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto RV e Estruturados
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I	Empréstimos consignados - Art. 12	Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I	
-	-	-	Empréstimos de ETF	Art. 23		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO - DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2026 - PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 - RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025										
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (RS)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PROXIMOS 5 EXERCÍCIOS		
								RESUMO DA ESTRATÉGIA	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos Art. 7º, I	100	781.054.195,51	47,79	0	1	100	12,50%	Títulos Públicos Federais	0	100
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica Art. 7º, II	100	0	0	0	40	100	12,50%	Títulos Públicos Federais	30	100
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário Art. 7º, III	100	0	0	0	1	100	12,50%	Títulos Públicos Federais	0	100
Operações compromissadas com lastros em TPF Art. 7º, IV	5	0	0	0	1	5	12,50%	Títulos Públicos Federais	0	5
Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM) Art. 7º, V	80	609.469.622,06	37,29	0	30	80	12,75%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0	80

por cento) do valor do contrato licitado, em desfavor da empresa AGROPECUARIA GARROTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.495.139/0001-16, com fundamento no item 12.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 90058/2024 e nos incisos III do art. 155 e II do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, conforme explanado nos autos do Procedimento Apurativo, com fulcro no inciso IV do art. 104, inciso VI do art. 155 e inciso II do art. 156, todos da Lei nº. 14.133/2021.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado digitalmente)

Meiry Jane Gomes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA

PORTARIA Nº 16/2026/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1186/p, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM nº 6493.

CONSIDERANDO os Contratos Administrativos nº 001/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 06439/2025 - SMSA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA O INTERFACAMENTO BIDIRECIONAL DE DADOS ENTRE OS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, PARA ATENDER AO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO-HCSAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 001/2026:

I- Gestor: Laudineia Barros da Costa Bomfim, matrícula nº 29671

II- Fiscal: Michelly Barbosa Rosa Filgueiras, matrícula nº 27718

III- Fiscal: Maria de Lourdes Almeida da Silva, matrícula nº 952751

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a partir do dia 09 de janeiro de 2026.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 006439/2025-SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 001/2026/SMSA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA O INTERFACAMENTO BIDIRECIONAL DE DADOS ENTRE OS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, PARA ATENDER AO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90078/2025.

Valor: R\$16.442.505,08, correspondente ao pe-

ríodo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo R\$ 8.221.252,54 o valor anual.

Unidade Orçamentária: 08.04, Funcional Programática: 10.302.0034.2333, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.600.0000 SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Data de Emissão do Contrato: 09 de janeiro de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 12841/2024-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 815/2025-SMSA, por mais 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: FARMÁCIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

Data de Confecção: 30 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 12841/2024-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 816/2025-SMSA, por mais 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Data de Confecção: 30 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 12841/2024-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 817/2025-SMSA, por mais 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA

Data de Confecção: 30 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 12841/2024-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 818/2025-SMSA, por mais 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA

Data de Confecção: 30 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 002691/2024 - SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 003/2025- SMSA, por mais de 12 (doze) meses, com início em 27 de janeiro de 2026.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos SUS: (1.600.0000)

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PROSSERV - COMERCIO E SERVIÇOS -

LTDA

Data de Confecção: 26 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº 003067/2025

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 544/2025 - SMSA.

O presente apostilamento tem por objeto registrar a alteração da razão social da empresa contratada, conforme documentação apresentada nos autos do processo nº 003067/2025, sem que haja qualquer modificação no objeto, nas condições contratuais, nos valores pactuados ou no prazo de vigência do contrato.

Devido a alteração do nome empresarial, a empresa contratada inicialmente como DM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, passa a adotar a seguinte razão social: AGUIERE SAUDE LTDA, cujo CNPJ: 57.228.594/0001-00, permanece inalterado.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: DM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Data da confecção: 23 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 023747/2024/SMO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 517/SMO/GC/DPLAN/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto adequar a planilha de custos vinculadas ao contrato ora aditado, formalizando os seguintes acréscimo e supressão:

VALOR A SER SUPRIMIDO: R\$ 72.158,65 (setenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

VALOR A SER ACRESCIDO: R\$ 3.450.632,91 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).

VALOR ADEQUADO DO CONTRATO: R\$ 23.383.474,26 (vinte três milhões, trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15.451.0039.2120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e CONVÊNIO 943035/2023/MCID/CAIXA/PMBV (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES

LTDA.

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14988/2024/SMO

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº057/SMO/GC/DPLAN/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato, originalmente previsto em sua cláusula segunda, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 11/03/2026.

1.2. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra contratada, originalmente previsto em sua cláusula terceira, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 09/02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 26 782 0039 2.121, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e Convênio nº945622/2023/MIDR/CAIXA (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA

LTDA.

Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 10.222/2024/SMO

Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 743/SMO/GC/DPLAN/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto adequar a planilha de custos vinculadas ao contrato ora aditado, formalizando os seguintes acréscimo e supressão:

VALOR A SER SUPRIMIDO: R\$ 938.240,33 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

VALOR A SER ACRESCIDO: R\$ 1.231.399,20 (um milhão, duzentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

VALOR ADEQUADO DO CONTRATO: R\$5.218.763,78 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil e setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 26 782 0039 2.121, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e CONVÊNIO 940441/2022/MDR/PMBV (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA

LTDA.

Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 005750/2023/SMO

Espécie: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 395/SMO/GC/DEPLAN/2023

OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem como

objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 395/SMO/GC/DPLAN/2023, originalmente previsto na cláusula décima terceira do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06/02/2026.

2.0 O presente Termo Aditivo tem como objeto, também, a prorrogação do "Prazo da Execução da Obra/Serviço", originalmente previsto na cláusula décima segunda do

contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06/02/2026.

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15 451 0039 2119 0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.80, Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: CONPAV CONSULTORIA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS

PORTARIA Nº 005/2026-SEMADS/SUPRO/GPUB

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Maria Aparecida Américo da Silva – matrícula nº 25016, em substituição à servidora Crysleine Vitória Pereira Alves, para atuar como FISCAL, do Contrato Administrativo nº 182-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 – Processo nº 31959/2019-SEMGES, que tem como objeto a locação de imóvel situado na rua Floriano Peixoto, 144 – Centro, nesta cidade, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - bairro São Francisco.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 26 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique – se,
Publique – se,
Cumpra – se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social de Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2026.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 093-E/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90121/2025, oriundo do Processo Administrativo 25847/2025/SEMADS-SEMADS, cujo objeto é SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE UNIDADES MÓVEIS, DO TIPO CAMINHÃO E CARRETA, COM MÓDULOS PERSONALIZADOS E ADAPTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS SOCIAIS, DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora do Item 01 e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: LOCATIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, sob o CNPJ 11.433.268/0001-33, vencedora do Item 1, pelo valor de R\$ 3.875.999,04 (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 14/01/2026.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 093-E/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90121/2025, oriundo do Processo Administrativo 25847/2025/SEMADS-SEMADS, cujo objeto é SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE UNIDADES MÓVEIS, DO TIPO CAMINHÃO E CARRETA, COM MÓDULOS PERSONALIZADOS E ADAPTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS SOCIAIS, DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora do Item 02 e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: ECOART SOLUÇÕES LTDA, sob o CNPJ 11.781.576/0001-50, vencedora do Item 02, pelo valor de R\$ 2.364.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 20/01/2026.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00084/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA

NOME FANTASIA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES
CPF/CNPJ Nº: 09.291.580/0001-98

ENDEREÇO: RUA DI-N, 880 ESCRITÓRIO QUADRALVI
LOTE 04 DISTR. ÍND. GOV. AQUILINO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

LOCALIZAÇÃO: DIVERSOS BAIRROS, DO MUNICÍPIO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 040856/2025.

A empresa EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "SERVIÇOS DE DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS", do município de BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "SERVIÇOS DE DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS", no Município de Boa vista - RR ;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 624-LIC/2025 de 22/12/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00085/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: POSTO SAO BENTO LTDA
NOME FANTASIA: POSTO SÃO BENTO
CPF/CNPJ Nº: 54.886.004/0001-48
ENDEREÇO: AV. BRASIL, S/N ÁREA DE EXPANSÃO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV. BRASIL, S/Nº, DISTR. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015017/2024.**

A empresa POSTO SAO BENTO LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 627-LIC/2025 de 22/12/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00086/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA ME

NOME FANTASIA: MOL CONSTRUCAO

CPF/CNPJ Nº: 03.069.852/0001-23

ENDEREÇO: RUA CARMINHA CARNEIRO, 150 GOV.A.M.DUARTÉ (DISTRITO INDUSTRIAL)- 69315-222 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO: AV. MINAS GERAIS, S/Nº, BAIRRO: PARAVIANA, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº021884/2025

A empresa MOL EMPREENDIMENTOS LTDA ME, está autorizada a iniciar os serviços de "41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - CONSTRUÇÃO DE 24 CASAS PARA GRADUADOS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura de "41.20-4-00

20

- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - CONSTRUÇÃO DE 24 CASAS PARA GRADUADOS, localizada na AV. MINAS GERAIS, S/Nº, BAIRRO: PARAVIANA, no município de BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 634-LIC/DLA/2025 de ;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00482/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NEUROPLASTIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

NOME FANTASIA: NEUROPLASTIC

CPF/CNPJ Nº: 34.304.941/0001-30

ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 2160 SALA 6 CAÇARI - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, 2160, SALA 6, CAÇARI - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029847/2025.

A empresa NEUROPLASTIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - 8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 505-LIC/2025 de 14/10/2025 e Parecer Técnico nº 1986/2025 de 20/12/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00483/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VEM PET SHOP COMERCIO E SERVIÇO LTDA

NOME FANTASIA: VEM PET SHOP E CONSULTORIO

CPF/CNPJ Nº: 62.657.340/0001-47

ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, 7479 SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

LOCALIZAÇÃO: AV. GETULIO VARGAS, 7479, SAO VICENTE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030256/2025.

A empresa VEM PET SHOP COMERCIO E SERVIÇO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação - 4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, 4771704 - Comércio varejista de medicamentos veterinários, 7500100 - Atividades veterinárias e 9609208 - Higiene e embelezamento de animais domésticos", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 559-LIC/2025 de 19/11/2025 e Parecer Técnico nº 1988/2025 de 20/12/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00486/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: JOSE WAGNER MENEGHETTI
NOME FANTASIA:**

CPF/CNPJ Nº: 161.944.558-10

ENDEREÇO: ipiranga, 1415 RURAL- 69300-000 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agropecuária

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA NOVO DESTINO III - BR

174, KM 67, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025793/2025.

A empresa JOSE WAGNER MENEGHETTI está autorizada a operar com as atividades de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE MILHO E SOJA, EM SISTEMA SEQUEIRO, EM CONSÓRCIO COM A BOVINOCULTURA EM UMA ÁREA DE 187,1629 ha", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 571-LIC/2025 de 19/12/2025 e Parecer Técnico nº 1937/2025 de 19/12/2025;

1.4. O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE MILHO E SOJA EM SISTEMA SEQUEIRO, EM CONSÓRCIO COM A BOVINOCULTURA EM UMA ÁREA DE 187,1629 ha (1.871,629m²), localizado na FAZENDA NOVO DESTINO III - BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR";

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 A área total da propriedade: 334,1519 ha (3.341.519 m²), e Projeto Agropecuário : 187,1629 ha (1.871.629m²), definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO PROJETO AGROPECUÁRIO

Pontos	Latitude	Longitude
BFB-M-6589	03°22'10,323"	-60°48'45,498"
BFB-M-6650	03°20'54,553"	-60°48'57,629"
P-116	03°21'42,446"	-60°48'13,736"
P-70	03°22'7,532"	-60°48'17,961"

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00486/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSE WAGNER MENEGHETTI
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 161.944.558-10
ENDEREÇO: ipiranga, 1415 RURAL- 69300-000 -**

BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agropecuária

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA NOVO DESTINO III - BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025793/2025.

A empresa JOSE WAGNER MENEGHETTI está autorizada a operar com as atividades de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE MILHO E SOJA, EM SISTEMA SEQUEIRO, EM CONSÓRCIO COM A BOVINOCULTURA EM UMA ÁREA DE 187,1629 ha", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 571-LIC/2025 de 19/12/2025 e Parecer Técnico nº 1937/2025 de 19/12/2025;

1.4. O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE MILHO E SOJA EM SISTEMA SEQUEIRO, EM CONSÓRCIO COM A BOVINOCULTURA EM UMA ÁREA DE 187,1629 ha (1.871,629m²), localizado na FAZENDA NOVO DESTINO III - BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR";

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 A área total da propriedade: 334,1519 ha (3.341.519 m²), e Projeto Agropecuário : 187,1629 ha (1.871.629m²), definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO PROJETO AGROPECUÁRIO

Pontos	Latitude	Longitude
BFB-M-6589	03°22'10,323"	-60°48'45,498"
BFB-M-6650	03°20'54,553"	-60°48'57,629"
P-116	03°21'42,446"	-60°48'13,736"
P-70	03°22'7,532"	-60°48'17,961"

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00487/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

GAS NOME /RAZÃO SOCIAL: L C DE CAMPOS ALIANÇA

**NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 61.863.104/0001-14
ENDEREÇO: TV. MANOEL PONTES, 83 ANEXO: 01;
CALUNGA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de**

petróleo (GLP)

LOCALIZAÇÃO: TV. MANOEL PONTES, 83, ANEXO: 01; CALUNGA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033685/2025.

A empresa L C DE CAMPOS está autorizada a operar com as atividades de "4784900 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) - 4635401 - Comércio atacado de água mineral, 4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 595-LIC/2025 de 10/12/2025 e Parecer Técnico nº 1996/2025 de 23/12/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00488/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUGUSTO BATISTA DE SOUZA 32318650268 SERRALHERIA FERNANDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 37.804.738/0001-11

ENDEREÇO: R MARGARIDA CALAND DE PAIVA, 846

DOUTOR SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

LOCALIZAÇÃO: RUA SOLON RODRIGUES PESSOA,

1940, ANEXO: 1; SANTA LUZIA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034881/2025.

A empresa **AUGUSTO BATISTA DE SOUZA 32318650268** está autorizada a operar com as atividades de "2542000 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias", conforme solicitação feita a esta secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 592-LIC/2025 de 09/12/2025 e Parecer Técnico nº 1972/2025 de 22/12/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00489/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: M. L. ROCHA LTDA
NOME FANTASIA: ODONTO LINS
CPF/CNPJ Nº: 49.008.745/0001-96
ENDEREÇO: AV. MAJOR WILLIAMS, 1922 SALA: D;
SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: AV. MAJOR WILLIAMS, 1922, SALA:
D; SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
023281/2025.**

A empresa M. L. ROCHA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "8630504 - Atividade odontológica" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 517-

LIC/2025 de 29/10/2025 e Parecer Técnico nº 1985/2025 de 19/12/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00490/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA
NOME FANTASIA: AUTO POSTO ABEL GALINHA
CPF/CNPJ Nº: 00.376.437/0001-24
ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 3942 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, 3942, NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032112/2025.

A empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - 4732600 - Comércio varejista de lubrificantes", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 591-LIC/2025 de 05/12/2025 e Parecer Técnico nº 1971/2025 de 22/12/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00491/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO RORAIMENSE DE PILOTOS DE ARRANCADA - A.R.P.A.
NOME FANTASIA: ASSOCIACAO RORAIMENSE DE PILOTOS DE ARRANCADA - A.R.P.A
CPF/CNPJ Nº: 57.296.531/0001-90
ENDEREÇO: AV. VENEZUELA, 165 PRICUMÃ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
LOCALIZAÇÃO: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES - PARQUE ANAUÁ, S/Nº, PISTA DE ARRANCADA, BAIRRO DOS ESTADOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 ANO.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 041431/2025.

A empresa ASSOCIACAO RORAIMENSE DE PILOTOS DE ARRANCADA - A.R.P.A. está autorizada a operar com as atividades de "9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais - 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
 Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
 Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos. **Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal. **§ 2º** O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei. **§ 3º** Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2011/2025 de 23/12/2025;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00492/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AGROPULVER LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 62.102.545/0001-66
ENDEREÇO: RUA ANGARICÓ, 107 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
LOCALIZAÇÃO: RUA ANGARICÓ, 107, NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 031221/2025.

A empresa AGROPULVER LTDA está autorizada a operar com as atividades de "0161001 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 579-LIC/2025 de 03/12/2025 e Parecer Técnico nº 1915/2025 de 22/12/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00493/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VITALLIS - DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL LTDA
NOME FANTASIA: VITALLIS
CPF/CNPJ Nº: 15.498.002/0001-20
ENDEREÇO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 1680 LIBERDADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de assistência social sem alojamento
LOCALIZAÇÃO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 1680, LIBERDADE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) ANO.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 040812/2025.

A empresa VITALLIS - DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL LTDA está autorizada a operar com as atividades de "8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento - 8630504 - Atividade odontológica, 8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 629-LIC/2025 de 23/12/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-

nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00494/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE FOGAS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.563.672/0211-63
ENDEREÇO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 524 LOJA 1 JARDIM FLORESTA- 69312-005 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: AV. CARLOS PEREIRA DE MELO, 524 LOJA 1 JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº015721/2025**

A empresa SOCIEDADE FOGAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.84-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 597-LIC/DLA/2025 de 10/12/2025 e Parecer Técnico nº 2028/2025 de 30/12/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00495/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: L.G COMERCIO LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 22.524.855/0001-54

ENDEREÇO: MÁRIO HOMEM DE MELO, 5421 TANCREDO NEVES- 69313-522 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comercio varejista de artigos de armário

LOCALIZAÇÃO: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 5421 TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº041831/2025

A empresa L.G COMERCIO LTDA está autorizada a operar com as atividade de "47.89-0-06 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 636-LIC/DLA/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00101/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CONDOMÍNIO VEREDAS
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
NOME FANTASIA: CONDOMÍNIO VEREDAS REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIOS
CPF/CNPJ Nº: 29.059.428/0001-91
ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 1535 SALA 03-A CAÇARI - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Loteamento de imóveis próprios
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA LIBERDADE, S/Nº, BAIRRO: CIDADE VEREDAS DO RIO BRANCO, - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº041821/2025**

A empresa CONDOMÍNIO VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente "CONDOMÍNIO VEREDAS DO LAGO - SQR-300", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente ao "CONDOMÍNIO VEREDAS DO LAGO - SQR-300", localizado na AVENIDA LIBERDADE, S/Nº, BAIRRO: CIDADE VEREDAS DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 633-LIC/DLA/2025 de ;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00102/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO CARANA - ASDCC
NOME FANTASIA: ASDCC
CPF/CNPJ Nº: 05.510.860/0001-99
ENDEREÇO: AV. JÃO LIBERATO, 705 CARANÁ- 69301-970 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
LOCALIZAÇÃO: RUA: PEDRO COSTA S/Nº, BAIRRO: MURILO TEIXEIRA, - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº006485/2025**

A empresa ASSOCIACAO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO CARANA - ASDCC, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente "LOTEAMENTO ESPERANÇA COM ÁREA TOTAL DE 209.605,00m²", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "LOTEAMENTO ESPERANÇA COM ÁREA TOTAL DE 209.605,00m²", localizado na RUA: PEDRO COSTA S/Nº, BAIRRO: MURILO TEIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 632-LIC/DLA/2025 de ;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00346/2025	02 - Total da Área: 7.9945 ha	03 - PROCESSO Nº: 039916/2025	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: Fruticultura Irrigada 1,00 ha, Olericultura Irrigada 1,00 ha, Agricultura de Sequeiro 1,00 ha, Aquicultura 1,00 ha, Suinocultura, 0,008 ha, Avicultura, 1,00 ha (1.500 bicos) e Reservatório D'água para Atividades Agropecuárias 0,05 ha.			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expediu a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) ROSA DE SOUZA OLIVEIRA			
02 - CNPJ OU CPF 446.816.152-34	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 86325		
04 - ENDEREÇO Sítio: FAROFADA, Lote: 100, Vicinal: ÁGUA BOA DE CIMA, Polo: -, Gleba: MURUPU		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP (0095)981027280 -	
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR			ÁREA DO PROJETO: 9,99 ha
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		GLÊDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA Assessor Especial SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham

sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (*Brachiaria humidicola*) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográficas:

N-03° 00'15.16" W - 60° 33'22.4"

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 . Emitida com base no Parecer Técnico nº 1964/2025 de 19/12/2025.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (*Mauritia flexuosa*), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00421/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 225.483.602-10

ENDEREÇO: Rua SEVERINO S. DE FREITAS, 1493 Paraviana - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Criação de equinos

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO TROPICAL - RR 2025, S/N, SENTIDO ALTO ALEGRE, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 10,1594 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 040679/2025.

Fica disponibilizada à HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "PECUÁRIA COM CRIAÇÃO DE EQUINOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "PECUÁRIA COM CRIAÇÃO DE EQUINOS", conforme localizado na SÍTIO TROPICAL - RR 2025, S/N, SENTIDO ALTO ALEGRE, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 10,1594 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	COORDENADAS DO SÍTIO	
	LATITUDE	LONGITUDE
1	02° 49' 56,355" N	60° 46' 22,589" W
2	02° 49' 23,551" N	60° 46' 17,745" W
3	02° 49' 22,831" N	60° 46' 21,283" W
4	02° 49' 55,753" N	60° 46' 25,384" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 009/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência da Portaria nº 149/2025/CORREGEDORIA/SMSOP, publicada no Diário Oficial do Município nº 6500 de 24 de dezembro de 2025, incumbida de apurar os fatos suscitados no Procedimento Investigativo Preliminar nº 041576/2025/CORREGEDORIA/SMST/VOL.I, com o vencimento em 23 de janeiro de 2026, a fim de buscar provas testemunhais e materiais para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data a partir do dia 24 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2026.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 041416/2025/SMSOP;
Espécie: Contrato nº. 008/SMSOP/SAD/GAPP/2026;
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 0032/2025-1 do Estado do Amazonas, para contratação de empresa para serviço de impressão e de locação de impressora, com comodato de equipamentos;
Interveniente: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
Contratante: Município de Boa vista;
Contratada: Amazonas Copiadora Ltda;
Unidade Orçamentária: 022701 Funcional Programática: 06 122 0089 2377 Categoria Econômica: 3.3.90.40.00
Fonte de Recurso: Próprio
Valor Total: R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais);
Data de Assinatura: 28/01/2026;
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII da Lei n. 14.133/2021.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública - Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 20/2025

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://boavista.rr.gov.br> para interpirem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Mu-

nicipal junto a GERÊNCIA DE MULTAS da SMTRAN/SEMOB/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JULIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do endereço eletrônico: <https://boavista.rr.gov.br>

2. Para realizar consultas ou impressão de Autos de Infração de Trânsito e Emissão de Boletos para Pagamento, acessar o link: <https://boavista.rr.gov.br>

3. Para baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito – App no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Gerência de Multas da SMTRAN/SEMOB/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 21/2025

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://boavista.rr.gov.br> para interpirem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto a GERÊNCIA DE MULTAS da SMTRAN/SEMOB/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JULIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do endereço eletrônico: <https://boavista.rr.gov.br>

2. Para realizar consultas ou impressão de Autos de Infração de Trânsito e Emissão de Boletos para Pagamento, acessar o link: <https://boavista.rr.gov.br>

3. Para baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito – App no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Gerência de Multas da SMTRAN/SEMOB/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 23/2025

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://boavista.rr.gov.br> para

interpirem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto a GERÊNCIA DE MULTAS da SMTRAN/SEMOB/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JULIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do endereço eletrônico: <https://boavista.rr.gov.br>

2. Para realizar consultas ou impressão de Autos de Infração de Trânsito e Emissão de Boletos para Pagamento, acessar o link: <https://boavista.rr.gov.br>

3. Para baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito – App no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Gerência de Multas da SMTRAN/SEMOB/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 22/2025

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://boavista.rr.gov.br> para interpirem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto a GERÊNCIA DE MULTAS da SMTRAN/SEMOB/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JULIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do endereço eletrônico: <https://boavista.rr.gov.br>

2. Para realizar consultas ou impressão de Autos de Infração de Trânsito e Emissão de Boletos para Pagamento, acessar o link: <https://boavista.rr.gov.br>

3. Para baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito – App no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Gerência de Multas da SMTRAN/SEMOB/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 24/2025

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias conta-

dos desta publicação no sítio <https://boavista.rr.gov.br> para interponem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto a GERÊNCIA DE MULTAS da SMTRAN/SEMOB/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JULIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do endereço eletrônico: <https://boavista.rr.gov.br>

2. Para realizar consultas ou impressão de Autos de Infração de Trânsito e Emissão de Boletos para Pagamento, acessar o link: <https://boavista.rr.gov.br>

3. Para baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito - App no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Gerência de Multas da SMTRAN/SEMOB/PMBV

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 015691/2020/EMHUR
ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/EMHUR/DIR/DPAF/2021
OBJETO:

1.1 O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do contrato 001/EMHUR/DIR/DPAF/2021 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza predial, e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

1.2 Prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato Nº 001/EMHUR/DIR/DPAF/2021, por mais 6 (seis) meses a contar de 01 de fevereiro de 2026 a 01 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

CONTRATADA: FOCCUS FACILITIES EIRELI

DATA DA ASSINATURA: conforme assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Sob Sistema
de Registro de Preço Nº 90001/2026
Processo Administrativo nº 00000.0.038473/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MENSAL DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.

ABERTURA DO CERTAME: 12/02/2026, às 10h00min (Horário de Brasília).

O edital fica liberado a partir do dia 29/01/2026 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon de Paiva, Nº 1171 - São Vicente - Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 14h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail licitarfetec@gmail.com ou retirado no COMPRASNET UASG 456457.

Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2026.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Pregoeiro CPL/FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre aprovação do Parecer da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS/Fundo Municipal de Assistência Social - exercício : 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, e seu Regimento Interno;

Considerando a análise e elaboração do parecer pela Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS sobre a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS/Fundo Municipal de Assistência Social - exercício : 2024;

Considerando o Parecer apresentado, discutido e deliberado em plenária na reunião extraordinária realizada em 16 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Nº 006/2026/CTPFOAS-CMAS, referente a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS/Fundo Municipal de Assistência Social - exercício : 2024, oriundo das documentações apresentadas pela da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Edna dos Santos Sousa
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS		
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS/Fundo Municipal de Assistência Social - exercício 2024.		
RELATORA: Ana Gabriela Bezerra Bento		
PROCESSO CMAS-BV Nº 395/2025		
PARECER: 006	CTPFOAS/CMAS	APROVADO: 16/01/2026

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 07/05/2025, o OF. Nº 36861-SEMADS/FMADS/GC/2025 de 06 de maio de 2025, solicitando análise e emissão de parecer sobre a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - Exercício de 2024.

Formalizado o Processo CMAS-BV Nº 395/2025, a Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS realizou no dia 18/08/2025 e 23/11/2025, reunião de comissão, para proceder à análise documental e elaboração do parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

“(…) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipais de Assistência Social – FMAS”;

“(…) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos”;

“(…) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Unico de Assistência Social – IGDSUAS”.

3. DA ANÁLISE

De acordo com a análise documental, podem-se constatar os seguintes aspectos:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Conforme a Lei Orçamentária nº 2.524, de 08 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2024, publicado no Diário Oficial do Município DOM nº 6023 do dia 11 de janeiro de 2024, no que tange ao Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o período de 01 de janeiro 2024 à 31 de dezembro de 2024, onde inicialmente tínhamos uma receita/despesa orçamentária no valor de R\$ 85.430.061,00 (Oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, sessenta e um reais), sendo assim distribuídas:

Fonte de recurso do FNAS provenientes das transferências da União e de suas entidades o montante de R\$ 3.508.013,00 (Três milhões, quinhentos e oito mil, e treze reais);

Fonte FEAS provenientes de transferências do Estado e de suas entidades o valor total de R\$ 1.103,00 (Um mil e cento e treze reais);

Fonte Convênios provenientes das transferências de instituições privadas e públicas o valor de R\$ 1.121.000,00 (Um milhão, cento e vinte um mil).

Fonte Receitas Patrimonial (Redimentos e aplicação), o valor de R\$ 300.918,00 (trezentos mil novecentos e dezoito reais).

Fonte transferências intragovernamentais (Fonte Própria), sendo o valor estimado no montante de R\$ 80.499.000,00 (Oitenta milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais).

FONTE DE RECURSOS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS					
FNAS	FEAS	Convênios	Receita Patrimoniais	Transferências Intragovernamental (Recursos Próprios)	Valor (total) fixado para despesas Orçamentárias
R\$3.508.013,00	R\$1.103,00	R\$1.121.000,00	R\$300.918,00	R\$80.499.000,00	R\$ 85.430.061,00

EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Quanto ao Balanço Orçamentário, definido na Lei nº 4.320/1994 com estrutura atualizada pela Portaria STN Nº 438/2012 e 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, acostados ao processo em análise, no que tange as receitas verificamos que o Fundo Municipal de

Assistência Social – FMAS, tem uma previsão de receita provenientes da União, Estado, Convênio e Aplicações no valor de R\$ 4.931.061,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, sessenta e um reais), deste foi realizado/recebido no período em análise o valor de R\$ 6.232.918,16 (Seis milhões, duzentos e trinta e dois mil e novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme evidenciado na tabela a seguir.

EXECUÇÃO DA RECEITA DO ORÇAMENTO 2024				
RECEITA	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	SALDO	% EXECUÇÃO
	(a)	(b)	c= (b-a)	d= (b/a)
RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.931.061,00	R\$ 6.232.918,16	(-) R\$ 1.301.857,16	79,11%
RECEITAS DE CAPITAL	—	—	—	0,00%
TOTAL DE RECEITA	R\$ 4.931.061,00	R\$ 6.232.918,16	(-) R\$ 1.301.857,16	79,11%

EXECUÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Quanto ao repasse de recurso de fonte própria tínhamos uma previsão de recebimentos para o exercício em análise de R\$ 85.747.749,70 (Oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), mas, até o encerramento do exercício de 2024, foi repassado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF o montante de R\$ 87.049.606,86 (Oitenta e sete milhões, quarenta e nove mil e seiscentos e seis reais e oitenta e seis centavos), que em termos percentuais representa o repasse de 99,60% em comparação à previsão inicial.

Conclui-se que, durante o exercício de 2024, a Unidade Jurisdicionada recebeu um repasse total de R\$ 1.301.857,16 (um milhão, trezentos e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo:

EXECUÇÃO DA RECEITA DO ORÇAMENTO 2024			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	SALDO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.931.061,00	R\$ 6.232.918,16	R\$ 1.301.857,16
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	R\$ 80.816.688,70	R\$ 80.816.688,70	—
RECEITA TOTAL	R\$ 85.747.749,70	R\$ 87.049.606,86	R\$ 1.301.857,16

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Conforme o balanço orçamentário temos uma despesa no montante de R\$ R\$ 86.629.259,47 (Oitenta e seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e após movimentações ocorridas o orçamento tem uma dotação atualizada de R\$ 102.202.699,17 (cento e dois milhões, duzentos e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e dezessete centavos). Conforme tabela a baixo:

EXECUÇÃO DA DESPESA DO ORÇAMENTO			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	SALDO
DESPESAS CORRENTES	R\$ 102.202.699,17	R\$ 86.629.259,47	R\$ 15.573.439,70
DESPESAS DO CAPITAL	R\$ 6.427.366,12	R\$ 4.114.046,76	R\$ 2.313.319,36
RECEITA TOTAL	R\$ 108.630.065,29	R\$ 90.743.306,23	R\$ 17.886.759,06

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Em relação à execução de restos a pagar não processados, em 31/12/2024, ficou evidenciado o valor inscrito no montante de R\$ 1.080.693,36 (Um milhão, oitenta mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). E inscritos de exercícios anteriores a 2023 o valor de R\$ 5.489.575,08 (Cinco Milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

O valor cancelado foi no montante de R\$ 1.992.546,31 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e um centavos).

Foram pagos no exercício de 2024 o montante de R\$ 3.465.810,86 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), restando um saldo de exercícios anteriores a ser inscrito no exercício de 2024 o valor de R\$ 1.111.911,27 (Um Milhão, cento e onze mil novecentos e onze reais e vinte e sete centavos), inscrito para o exercício de 2025, conforme detalhado no quadro abaixo:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Inscrito em Exercícios anteriores (A)	Valor Inscrito em 31 de dezembro de 2024 (B)	Cancelados (C)	Pagos (D)	Saldo do exercício anterior $E=(A+B)-(C+D)$
R\$ 5.489.575,08	R\$ 1.080.693,36	R\$ 1.992.546,31	R\$ 3.465.810,86	R\$ 1.111.911,27

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Conforme análise do quadro de execução dos restos a pagar processados da documentação constante no processo de prestação de contas de 2024, ficou evidenciado que até 31 de dezembro de 2023 o valor inscrito em restos a pagar no montante de R\$ 673.306,15 (Seiscentos e setenta e três mil, trezentos e seis reais e quinze centavos), sendo o valor inscrito do exercício anterior, a quantia de R\$ 1.880.896,53 (um milhão, oitocentos e oitenta mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

O montante pago no exercício de 2024 foi de R\$ 1.879.097,58 (Um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) e de cancelamentos o montante de R\$ 0,00 (Zero reais).

Restando inscrito para ser pago no exercício financeiro de 2025 o valor total acumulado de R\$ 675.105,10 (Seiscentos e setenta e cinco mil, cento e cinco reais e dez centavos). Conforme quadro abaixo:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Inscrito em Exercícios anteriores (A)	Valor Inscrito em 31 de dezembro de 2023 (B)	Cancelados (C)	Pagos (D)	Saldo do exercício anterior $E=(A+B)-(C+D)$
R\$ 1.880.896,53	R\$ 673.306,15	R\$ 0,00	R\$ 1.879.097,58	R\$ 675.105,10

4. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

Trata-se de um instrumento de gestão com elaboração anual previsto nas normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), por meio do qual o gestor municipal deve apresentar os resultados, informações, dados e indicadores sobre os serviços realizados e alcançados por meio da execução da Política Pública de Assistência Social. Deve, fundamentalmente, apresentar uma análise detalhada com base no conjunto de ações, metas e indicadores inseridas no Plano Municipal de Assistência Social. De acordo com a Lei nº 1.800, o mesmo deve ser encaminhado a este CMAS, regularmente na modalidade de Relatórios de Atividades Quadrimestral e Anual.

Neste sentido, consta no Processo CMAS/BV Nº 325/2024 das (fls. 04 a 28) o Relatório das Atividades Anual de 2024, que descreve as ações e trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial junto as Famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, que vivenciam violações de direitos (violência física, psicológica, sexual, negligência), dentre outras e àqueles atingidos por situações de emergência e calamidade pública ou que foram removidos das áreas de risco.

Além da infraestrutura básica e de apoio, o quantitativo de recursos humanos, vínculos empregatícios e carga horária, as ações desenvolvidas dentro do período, público alvo, as pessoas diretamente beneficiadas, o número de pessoas atendidas, o perfil do público, tais como, faixa etária, sexo, renda individual, renda per capita, perfil socioeconômico e familiar, o local de execução do projeto/ atividades - locais onde os grupos se reuniram para participar das atividades das oficinas lúdicas, laborais e pedagógicas, os eventos esportivos, culturais e a prática de oficinas voltadas

a educação ambiental, ao cultivo de plantas medicinais, frutíferas, ornamentais e compostagem, as atividades virtuais, as atividades alusivas às datas comemorativas e confraternizações, o quantitativo de: acompanhamento (psicológico e pedagógico) para os integrantes e familiares, as inclusões de novos integrantes nos projetos, serviços e programas sociais, as visitas domiciliares, visitas às instituições, o atendimento diário aos integrantes e familiares.

O relatório apresentado para este Conselho para análise compõe uma estrutura de objetivos e metas estabelecidas para o exercício de 2024, com demonstrativos da estrutura da gestão com metas físicas e financeiras, além de metas previstas e metas realizadas, no entanto, não identificamos os demonstrativos das atividades ludopedagógicas inerentes a todos os Programas, Projetos e Serviços da estrutura da Gestão.

Em âmbito geral a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS, operacionaliza um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, vinculados a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, organizados em rede, de modo a inserir, nas diversas ações ofertadas, o atendimento às famílias, especialmente daquelas que possuem entre os seus membros pessoas com deficiências, idosos, adolescentes, grávidas e atendimento a primeira infância conforme a situação de vulnerabilidade apresentada.

ANÁLISE DO COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A EXECUTADA

De acordo com a análise dos Demonstrativos Contábeis anexos na Prestação de Contas nas (fls. 36 a 256), bem como os documentos comprobatórios das despesas realizadas no decorrer de 2024 acostados nos autos do processo no qual foi verificado que o recurso recebido para a execução das despesas orçamentárias equivale ao montante de R\$ 100.237.563,56 (Cem milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) recurso este oriundo da inclusão no orçamento por superávit ou suplementação realizada pela SEPF a pedido da SEMADS.

Do valor total empenhado foi efetivamente utilizado até 31/12/2024 o valor de R\$ 107.520.957,54 (Cento e sete milhões, quinhentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), utilizados para efetuar o pagamento de despesas com folhas de pagamento de servidores efetivos e fornecedores diversos para aquisição de materiais de consumo, permante, locação de imóveis, aquisição de vale transporte e fornecimento de cartão para os integrantes/ alunos dos projetos sociais, despesas com gêneros alimentícios, lanches e refeições, manutenção predial, manutenção de veículos, entre outros, necessários para atender Projeto/Programas Sociais como por exemplo: Artcanto, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, Cabelos de Prata, Dedo Verde, Rumo Certo, Crescer, Condomínio Infantil Pedra Pintada, Centros de Referência de Assistência Social-CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, além de todas as despesas operacionais.

Logo, se teve um índice de 0,93, e que significa dizer que a receita financeira recebida no exercício foi menor que as despesas executadas no exercício, indicando déficit financeiro e com base no índice acima no valor de 0,93, e com base na avaliação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, exercício 2024, ficou evidenciado que no exercício de 2024, a unidade jurisdicionada recebeu menos repasse financeiro em relação ao exercício de 2023.

5. PARECER

Em virtude da análise do documento apresentado à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS, considerando o descrito no Ofício Nº 368661- SMAS/FMAS/GC/2025, a comissão deliberou Parecer Favorável à Aprovação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, exercício 2024.

Além disso, após análise do Relatório das Atividades Anuais de 2024, do Relatório de Gestão importa-se saber que vivemos um período onde os recursos públicos

destinadaos à área social escasseiam-se e as demandas em contrapartida, aumentam, assim aprova-se a prestação contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Este é o parecer

MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

Ana Gabriela Bezerra Bento
Jaimy Pessoa Silva
Edna dos Santos Souza

6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Extrordinária Remota realizada no dia 16 de janeiro de 2026, deliberou por APROVAR por unanimidade o PARECER Nº 006, da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS, referente à Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, exercício 2024, oriundos das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2026.

MEMBROS:

Edna dos Santos Sousa
Iderlândia Pereira Paiva
Lucizeuda Moreira de Carvalho
Anne Carolyne Fontenele de Albuquerque
Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
Frank Rafael Caraballo Zabala
Ana Gabriela Bezerra Bento
Antônia Rodrigues Costa
Rodrigo Fábio Mendonça Danin
Valdirene Santana dos Reis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre aprovação do Parecer da Plano de Reprogramação Orçamentária por Superávit 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, e seu Regimento Interno;

Considerando a análise e elaboração do parecer pela Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS sobre o Plano de Reprogramação Orçamentária por Superávit 2026;

Considerando o Parecer apresentado, discutido e deliberado em plenária na reunião extraordinária remota realizada em 26 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Nº 007/2026/CTPFOAS-CMAS, referente ao Plano de Reprogramação Orçamentária por Superávit 2026, com ressalva, oriundo das documentações apresentadas pela da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM.

Edna dos Santos Sousa
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

ASSUNTO: Análise e deliberação do CMAS sobre o Plano de Reprogramação Orçamentária por Superávit 2026.

RELATORA: Ana Gabriela Bezerra Bento

PARECER: 007 CTPFOAS/CMAS APROVADO: 26/01/2026

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 23/01/2026, o OF. nº 3934-SEMADS/FMAS/ASSESP/2026, de 21 de janeiro de 2026, solicitando análise e parecer do CMAS sobre o Plano de Reprogramação Orçamentaria 2026.

Formalizado o processo CMAS-BV Nº /2026, a Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS no dia 23/01/2026, tendo em vista a necessidade uma reunião extraordinária.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS realizou reunião on-line no dia 26/01/2026, para proceder à análise documental e elaboração do parecer do documento apresentado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

“(…) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”

“(…) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos”.

“(…) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS”.

3. DA ANÁLISE

A partir da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEMADS foi possível identificar que se trata do Plano de Reprogramação Orçamentaria 2026, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, conforme LOAS, Portaria MDS nº 113/2015, Portaria nº MDS 580/2020, Portaria MDS Nº 1.043/2024 e demais normas jurídicas.

O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção e no compromisso da Gestão Municipal em alcançar a população em situação de vulnerabilidade social em seu território e inseri-la na rede socioassistencial.

Como apresentado no Plano Orçamentário por Superávit Financeiro, a reprogramação de saldos de 2025 para reprogramação de execução para 2026, são dos blocos da Gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico, Bloco da Proteção Social Básica e Primeira Infância no SUAS. Conforme apresentação das tabelas abaixo:

1. BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

CONTA: 7631-7 (GBF FNAS) E 8500-6 (IGD-PAB) - BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 824.509,79 (R\$ 824.184,34 GBF + R\$ 325,45 IGD)	R\$ 129.590,41	R\$ 694.919,38	Material de Consumo; Diárias / Civil; Contratação por tempo determinado; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente. Outros De acordo com as regras do bloco.

2. BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

CONTA: 7.636-8 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 217.713,07	R\$ 0,00	R\$ 217.713,07	Material de Consumo; Diárias / Civil; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente. Outros - De acordo com as regras do bloco.

3. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CONTA: 7.642-2 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 344.345,89	R\$ 0,00	R\$ 344.345,89	Material de Consumo; Diárias / Civil; Pessoal fixo; Contratação por tempo determinado; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente. Outros - De acordo com as regras do bloco. <i>Processos a serem vinculados em 2026-folha de pagamento dos servidores efetivos – PSB;</i> <i>Processo de locação -CRAS</i> <i>Processo de cerca elétricas.</i>

4. PROCAD SUAS

CONTA: 8.826-9 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 124.563,79	R\$ 0,00	R\$ 124.563,79	Diárias / Civil; Material de Consumo; Pessoal fixo; Contratação por tempo determinado; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente. Outros De acordo com as regras do bloco. <i>Processos a serem vinculados em 2026-folha de pagamento dos servidores SELETIVADOS PROCAD</i>

42

5. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CONTA: 82.262,06 (Valor indicado como conta no cabeçalho) BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 82.262,06	R\$ 0,00	R\$ 82.262,06	Diárias / Civil; Pessoal Fixo; Material de Consumo; Contratação por tempo determinado; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente. Outros De acordo com as regras do bloco. <i>Processos a serem vinculados em 2026 - folha de pagamento dos servidores efetivos - PSE</i>

6. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

CONTA: 7.781-X BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 133.368,31	R\$ 0,00	R\$ 133.368,31	Material de Consumo; Diárias / Civil; Contratação por tempo determinado; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente. Outros - De acordo com as regras do bloco. <i>Processos a serem vinculados em 2026-folha do seletivo do FQA</i>

7. PROGRAMA BPC NA ESCOLA

CONTA: 75.217,17 (Valor indicado como conta no cabeçalho) BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 75.217,17	R\$ 0,00	R\$ 75.217,17	Serviços de Terceiros/ Pessoa Física; Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica; Outros De acordo com as regras do bloco. MATERIAL GRÁFICO

8. AEPETI

CONTA: 7629-5 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 63.531,91	R\$ 0,00	R\$ 63.531,91	Material de Consumo; Outros serviços de terceiros pessoa física; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Outros - De acordo com as regras do bloco. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • ALUGUEL CARRO PETI

9. RECURSO ACESSUAS

CONTA: 7.624-4 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 135.810,42	R\$ 0,00	R\$ 135.810,42	Material de Consumo

10. RECURSO SIGTV 142023 GND3

CONTA: 8961-3 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 9.550.163,49	R\$ 885.840,00 (processo 19184/2024)	R\$ 8.664.323,49	Material de Consumo; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Outros De acordo com as regras da emenda federal. Locação de carretas; Pagamento de folhas dos servidores efetivos de proteção social básica e proteção social especial.

11. RECURSO TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (EMENDA PARLAMENTAR)

CONTA: 574601329-0 BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 396.000,00	R\$ 0,00	R\$ 396.000,00	Equipamentos e material permanente - Tablets, computadores, notebooks.

12. PROGRAMA INDÍGENA YANOMAMIS

CONTA: 9.258-4 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 2.787.740,01	R\$ 0,00	R\$ 2.787.740,01	Outros - De acordo com as regras do PROGRAMA.

4. PARECER

Em virtude da análise do Plano de Reprogramação, apresentada à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS, tendo em vista a importância, foi deliberado Parecer Favorável à Aprovação, da REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2026 com as seguintes ressalvas:

- Que a Gestão utilize os recursos existentes com o máximo de eficiência, eficácia, efetividade, probidade e totalidade, para evitar a reprogramação de saldos para o ano orçamentário seguinte.

- Que todo o saldo reprogramado para uso orçamentário em 2026, seja destinado e exclusivo de destinação para atender as regras de cada bloco.

Este é o Parecer.

5. MEMBROS DA COMISSÃO

Ana Gabriela Bezerra Bento
Edna dos Santos Sousa
Jaimy Pessoa Silva

6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Extraordinária Remota, realizada em 26 de janeiro de 2026, deliberou por APROVAR por unanimidade o Parecer Nº 007 da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS, referente a REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2025.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2026.

Membros:

Ana Gabriela Bezerra Bento
Antônia Rodrigues Costa
Valdirene Santana dos Reis
Edna dos Santos Sousa
Iderlândia Pereira Paiva
Anne Carolyne Fontenele de Albuquerque
Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 009/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Aderval da Rocha Ferreira, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ALEXANDRO SOUZA DE CARVALHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANA VITORIA SANTOS LAVOR	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANANDA FERNANDES MESQUITA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANDRESA ALBUQUERQUE PENHA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
BETANIA Mª MARTINS DE SIQUEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
GARDENE PEREIRA DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
IRENILDE OLIVEIRA ARAUJO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
JACKELINY COSTA MAIA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JOAO MATHEUS FREITAS FELIX	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
LIESLY DAYANNE VENTURA T. RIOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
MARIA TATIANE RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
PAULO DE SOUZA COELHO JUNIOR	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
RAYANE ALVES ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
ROGERIO RODRIGUES DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
ROSELI ALVES AMORIM	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
STANLEY NOBRE PACHECO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
UDSON SANTOS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
WESCLEY DE AZEVEDO PALHARES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 010/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Adjalma Gonçalves, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ANA PAULA SCHIPITOSKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
AVANIR HOLANDA MOURA BATISTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
CARLOS ALBERTO REVELETE DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
DANIEL SILVA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
DANIELA HERRERA DA SILVA MELLO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
ELYWD LEITE DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
EURICO CARVALHO DE QUEIROZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
GILMARES DOS SANTOS RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
JEOVAN DA SILVA LEAL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LOURAINY BATISTA PASSARINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
RONALDO PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
SABRINA VIEIRA CAMPOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
SUELEM PORTO DE ALBUQUERQUE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
SULAMITA DE ALMEIDA CAIANO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
VICTOR DA SILVA AMADOR	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 011/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Adnan Lima, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ANA CHERLE LOPES OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
ANDREZA DOS SANTOS CARNEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ANTONIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
BRUNA GABRIELA ASSIS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
ELIZABETE LEITE DOS SANTOS CRUZ	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
IVANETE DE JESUS OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
JOSE MESQUITA LINHARES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LEIDIANNY DE KATIA L. CUTRIM	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MARIA INES OLIVEIRA DA COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MICHELE CRISTINA C. DE MORAIS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
NATHAN LIRA CASTRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
PAULO ALVES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
RAYANNA MACIEL DOS SANTOS LEAL	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
REGINA OLIVEIRA DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
SHIRLES DE SOUZA MACIEL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
THAMIRES SOARES COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 012/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Aline Rezende, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
GLORIA APARECIDA BUSSOLARO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
IRACEMA ALVES MATOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
JESSICA OHANA MAGALHAES NOBRE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JHENNIFER BARRETO BRASIL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
KEICIANY KARINY SOUZA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LAIS CARLOS FONSECA TORRES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
LORENA DO NASCIMENTO SANTANA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
MARIA DA SILVA NUNES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MARIA LUISA NASCIMENTO FERREIRA	CHEFE DE GABINETE	N-1
NADILA FIGUEIREDO DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
ROGERIO DE MELO PEREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
TATIANE DE SOUSA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
THAINNE YASMIN DA S. ALMEIDA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
VITORIA CORTEZ DE MEDEIROS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
WANKARLE MATIAS BRAGA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 013/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Anne Caroliny Dantas, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
CYNTHIA PINTO DE SOUZA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
DILCELEA GADELHA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
GUSTAVO SOARES VIEIRA	CHEFE DE GABINETE	N-1
ITALO BRENNO SAMPAIO LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
JOSE RIBAMAR LOPES SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
MANOEL ADRIANO GIRÃO NETO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
MARINA PIMENTEL FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
RISIANE PEREIRA DE AS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
ROSENIRA FEITOSA DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
SAIONARA RIBEIRO DO C. RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
SANDRA RODRIGUES DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
TAYNA INAE LIMA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 014/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Antônio Oreste de Aguiar, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ALESSANDRA NORONHA O. LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
AUCÉLIO DA SILVA BATISTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
CLAUDIA RODRIGUES DE SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ELDEO MACEDO SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
FILIPE WILSON LIMA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
FRANCISCO ELTON A. AGUIAR	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
GESLIAN GABRIEL SOUZA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
IVINA MARCELE PEREIRA DE ASSIS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
JOSE MATHEUS LIMA OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
LETICIA SAMPAIO DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
NATANAEL SILVEIRA BORGES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
NELIO ALVES LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
RIVELINO GOMES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
RUBEN CHAGAS VERAS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 015/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Barbara Ribeiro Falcão, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ABADI JONATHAN A. DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
ALICE MILENA FREITAS DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ALINE PIOVESAN	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
ESTEFANNY EMYLLY M. OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
FRANCISCO NEUDSON N. DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
FREDSON KELVIN C. DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
GABRIELA VIEIRA DE ARAUJO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
GILDO DE PAIVA OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
HANDER DUARTE NASCIMENTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ISMAEL PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
JOAO PEDRO PORTELLA OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
JUCELIA GONÇALVES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
KAIO CESAR CHAVES MORAIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
LEANDRO DIAS COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LUCIONE MORAES PACHECO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MARIA RAIMUNDA DE LIMA DA COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
PAMELA NYCOLE GOMES DE MATOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
PAULA SOARES RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

ROBERTA CAROLAINY CUNHA PRADO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
ROGLEIS GABRIEL MONTEIRO MACIEL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
RONIELI OLIVEIRA DE S. MENEZES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 016/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Bruno Perez, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ANANDA VIEIRA DA C. SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
BRENA CESAR DE SOUZA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
BRUNA CESAR DE SOUZA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ELINE LOHANA CHAVES SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
HELTON HITLER FREITAS MOTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
LISARB VIEIRA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
LUCINEIA TEIXEIRA LIMA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARCOS WILLIANS DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MIRIAN FAUSTINO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
RONALDO BARROSO CARNEIRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
TAYNE SOUZA RIBEIRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
YONARA KARINE ALMEIDA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 017/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Carla Demétrio Martins, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ADAILTON ALVES DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ALEXANDRE SOUZA S. MULINARI	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ANA VERLUCIA SOUZA BARRETO	CHEFE DE GABINETE	N-1
ANTONIA NAJARA B. FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
CONCEIÇÃO FRANCO VILA REAL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
DIÓGENES BATISTA DE SOUZA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
ELCIMAR FERREIRA C. DE LIMA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
FLAVIA ALESSANDRA ALBINA PERES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
FRANCIMAR SOARES DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
GABRIELLE KRISTINE A. FONTINELE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
GERALDO LIMA DE VASCONCELOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

JOAO PAULO DA SILVA MARIANO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
JULIANA DE ARAUJO BARBOSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LUCAS SANTOS DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MARCIO RAYNER S. MANGABEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
PAULA RAYANE S. VASCONCELOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ROSINEIDE DOS ANJOS CRUZ	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 018/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Deyvid Carneiro, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ANDRESSA DE OLIVEIRA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DANIEL FERNANDES DE ALMEIDA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DAVID JEFFERSON DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
FLOR MILENA BARBOSA FERNANDES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
GABRIELLE SOARES CANTANHEDE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
GERUSA CARVALHO COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ISADORA RODRIGUES GOMES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JESIANE LUISS DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
JOAO MARCELO BEZERRA DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-4
JUAREZ DA SILVA DO CARMO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
KATHERINE VICTORIA CAMPOS BARRETO MACIEL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MAGDA SOUSA DE ALENCAR	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARCYLEAH DJANE LIMA SALES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARUZIA SAVANNA MACHADO LIMA CARVALHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
NATHALIA DA SILVA SABOIA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ROSIVALDO MELO TAVARES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
SHIRLEY DE OLIVEIRA SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
TAIZA FERNANDES DE AS REZENDE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
VANIA BALDUINO GALVINO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
WESLEY NATANAEL SILVA DE MELO	CHEFE DE GABINETE	N-1
WILLER SONIA LOPES DOS PASSOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 019/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Francisco Evangelista dos Santos, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ALYNE YASMIN TAMAIA DA ROCHA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
AUGUSTO PENHALOSA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
CILENE BARRETO PINTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DILA VOGADO GAMBIM	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
HELISON LUIS LIMA BIZARRIAS	CHEFE DE GABINETE	N-1
LIVIA BENTO OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
NATHALIA INGRID COSTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
PEDRO HENRIQUE COSTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
RUBELVAN ALVES DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
SHAYANE VITORIA SILVA DE PAULA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
THAYLA RAMILLY HONORATA PIMENTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 020/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
EDINA BORGES SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
EDNALDO CAMARA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-4
ELISANDRA MIGUEL	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
EURICO MATOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
EVANDRO SOUSA MAYSONNAVE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
FABIOLA DA SILVA CHAVES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
FRANCISCA ALVS DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ISNEIDE PEREIRA NUNES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JENE CLEITON SILVA DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
JOELMA BARROSO DE SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
KEVIN BORGES DE ABREU	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LEANDRO VENUTTI S. DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
Mª FERNANDA DIAS DA R. GADELHA PEDROZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
Mª SUELY MENDONÇA DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARISTELY FERREIRA DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
NATANIA FARIAS SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
OTONIEL RODRIGUES SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
SERGIO VINICIUS M. CARVALHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
VIVIANE ALEXANDRE BRITO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
WESLEY PAULA DO CARMO FREITAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 021/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Gildevaldo da Luz, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
AMANDA BATISTA DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
CELINO DE FREITAS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
DIJANAINA DOS SANTOS PEREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
DIRVANZU SILVEIRA G. SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
EDILSON HAROLDO A. NASCIMENTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
FILIPE FABLÍCIO DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
FRANCIMAR JOSE FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
FRANCISCO RODRIGUES DE SANTANA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
KATIA COSTA DA SILVA SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
MARCIO JOSE DE SOUSA SILVA	CHEFE DE GABINETE	N-1
MARIA CELIA SILVA DE PAULA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
ODILON TOMAZ DE OLIVEIRA NETO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
PRISCILA KARSTEN DA COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
RUSSON SILVA GOMES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
TASSIA VITORIA DE SOUSA CHAVES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
VANESSA PASSOS SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
WANIA DA SILVA CASTRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 022/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Ítalo Otavio, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ALHIELSON DA SILVA MADY	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
BENEDITO LOPES FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
DAYANA SOULER G. DEODATO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
EDILENE DA CONCEIÇÃO T. CARNEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
FERNANDA NICOLE M. DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
JULIO CESAR LIBERAL DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
MANUELA COUTINHO ROLLA V. BOAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
MARJORIE SANTANA TERMINELIS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
NADILSON DA SILVA MACEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
RELDSON DE SOUZA PINHO JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
WILLIAMS ROBERTO VALE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 023/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Comple-

mentar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Jeusivania Pereira, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
CLEUDIANE DE FREITAS VIEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
DIOMEDIO BORGES BEZERRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
JOSE WASHINGTON R. CUNHA NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
KAROLINE DA SILVA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
LARISSA RICARTE BESERRA AMANCIO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
LAUDICEIA DA SILVA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
LUCIANA DE SOUZA ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARCELA WANDERLEY DE ALMEIDA MAGALHAES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
MARIA KAROLINE DA SILVA ALVES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
NATHALIA KAROLINE G. RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 024/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Júlio Cezar Medeiros, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANGELO RAIMUNDO SANTOS DUARTE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
CAIO VINICIUS MELO DA S. LOURENÇO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
CARLIANE MELO DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
CLAILSON ERICEIRA LIMA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DARIO VICTOR FERREIRA C. BRANCO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DENIZE VITAL DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
DYAFFSON FERNANDES LIMA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
GERLANE MARIA DE MORAIS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
GUSTAVO DE LIMA E LIMA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
IRACILDA MARQUES DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
IRANEUDE PAIVA MENDES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
JEFFERSON DAMASCENA DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
JOAO BATISTA DE SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JOSE FRANCO RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
KARLAINE JAQUEMINOU CUNHA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
KATIA DOS SANTOS BARROS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
KONVOSKY C. DE AZEVEDO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MARALYSE SOUSA DE ALCANTARA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARILDA LIMA PINHEIRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
NADISON FRANK DO N. LOURA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
PRISCILLA PEREIRA DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
RAFAEL ALMEIDA DO CARMO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
RAMON ROGERS SANTOS DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
TASSIA THALYTA DE SOUZA MIQUILES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
VITORIA BEATRIZ SILVA DA CRUZ	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 025/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Manoel Neves, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ALESSANDRA NASCIMENTO LOPES OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ALFONSO RODRIGUES DO VALE	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
ANA CELIA PEREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARAES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANTONIO RICARDO DA S. SARAIVA FILHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
CATHARINE CADIDE CARDOSO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DEOLINDA RIBEIRO MACEDO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
EDILENE DE ANDRADE ALVES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
EDIXANDRE ATKINSON DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
EMERSON FRANCO DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
GESSE SILVA ALMEIDA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
IRACEMA ARALDI	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
IZABEL CRISTINA DE J. ALMEIDA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
JOCELIA Mª DE LOURDES S. CARVALHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
JOSUE FONTENELE DE ASSIS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LEONARDO DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LINDAYNES DA SILVA FURTADO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
Mª APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
Mª DO SOCORRO DUARTE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MIRLENE GUEDES DE A. ALVES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
NEEMIAS DE SOUZA B. GUIMARAES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ROSANA MIYUKI EDA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ROSILENE LIMA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
SELMA SOUSA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
WENDEL HERMES M. DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 026/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Marcelo Nunes, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ARIAS RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
AMANDA LOMAS DA C. MOURÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
ANA CATARINA SOARES MARÇAL	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ANNE VILHENA BARBOSA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
DANIELLE LOPES NOGUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
FRANCILEIA MELO DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE	N-1
GIOVANNA FATIMA DO V. CRUZ CHUNG TIAM FOOK	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
HUGO LEONARDO SANTOS BUAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
JELSOMAR MONTEIRO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
RYAN CARLOS DE ASSUNÇÃO MACHADO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 027/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Moacival Daniel Mangabeira, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANA BEATRIZ FRANÇA SOBREIRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANA ESMERALDA DE S. MACHADO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DAYANA CRISTINA SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DEBORA EVELY DOS SANTOS NICACIO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
DEBORA Mª DO NASCIMENTO PRADO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ELI COSTA BELIDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
LUIS GUILHERME R. MESSIAS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MANFLINE PENA RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARIA CRISTINA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
Mª EDUARDA MESQUITA MARQUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
Mª LUCIA SOUZA M. DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
PATRICIA DA SILVA CRUZ RIBEIRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
REGILENE ALVES DE ARAUJO SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
RUANNY CASTRO DO E. SANTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
TONI CLAUDIO SOUZA VENTURA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
VANESSA SOUZA DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
VITORIA KELLY CORREA BORGES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
YOHAN ADLEY SOUZA DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 028/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Presidência, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ACRISOLDA DE BRITO GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
ANNI CAROLINY DOS SANTOS LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
APARECIDA SILVA DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
CARLOS IZAC GOUVEA RIBEIRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
CINTIA RARRIS DA CRUZ	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DEGIANE MIRANDA COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
GUILHERME MENDES P. DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
GUILHERME NOGUEIRA DE BARROS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
INGRID BIANCA BARROS ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
JAINE COSTA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
JOSE COSTA DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
KAROLAINE SOUSA DE ALMEIDA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

KAYO VIEIRA DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LARICE DOURADO OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LUCIENE DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
Mª BERENICE SILVA SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
Mª EDUARDA SANTOS LIMA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MEIRIELY FERREIRA ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
SUSY URÇULINO DA SILVA SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
VANDERSON DE SOUSA MESQUITA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
VANESSA AMORIM RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
VERA LUCIA SANTOS DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 029/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Roberto Franco, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ELIANE ARAUJO RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
EMILLY VITORIA SANTANA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
IVANCLEIA DE JESUS OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE	N-1
JAILSON DA SILVA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
JANILSON DA SILVA SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
JOSE ALLAN SANTOS DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
LUCAS EDUARDO GOMES SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
YZAIANE GIULIA WILLIAMS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 030/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Thiago Reis, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ADRIANE REIS DE LIMA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
FELIPE SILVA PEREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
FRANCISCO IVAN DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
HYANE DE OLIVEIRA MAIA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
INDIGNEIA OLIVEIRA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
JOSE AMERICO LEMOS DE AMORIM	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
JOSE MARIA PEREIRA LEAL	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

KAMILLA MARTINS CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
KAUA ARAGÃO ALEXANDRE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
KAYKE JORGE DE SOUZA TERENCIO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
LOHANNE CRISTINA LIMA PINHEIRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LOURAYNE LEAO PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
MARCIO ELIAS COMOTI VITA FILHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARIA EDNA TEIXEIRA DE SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
PEDRO GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ROZELY JANUARIO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 031/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Thiago Coelho Fogaça, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ANDRE CHAVES COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANTONIA DE Mª BESERRA DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
DIEGO MOREIRA DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5
FRANKEMBERGEN G. DA COSTA FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
HEMILLY BARBOSA UCHOA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ILLO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
KEWLWYLL SILVA DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LIDIANE VELYCIA MAUSS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
MAIZA GRACIELEN RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
MARCELO MARQUES DA LUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARINEZ NOIA LOPES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MAYARA ALVES DE SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MYLLENA STEPHANY A. SENA BARBOSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
RAFAEL DE SOUZA PORTO NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
RICARLLE TEIXEIRA GOMES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
SARA HANNA COSTA GOMES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
TAILON FREITAS TAVARES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
ULISSÉS LIMA E SILVA FILHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 032/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Thiago Duarte Saraiva, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ADRIAN RITLLELY SOARES TEIXEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANANETE COSTA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
BRUNA PEREIRA BARRÓS PASCOAL	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
CLAYTON SOARES DO NASCIMENTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DANIEL RODRIGUES COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DOUGLAS PALUDO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
EDER GABRIEL CHAVES BRANDÃO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
ELDA BELEM DANTAS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
EVANDILSA DA SILVA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
FABIANA BRUNA SOUZA DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
FELIPE DE OLIVEIRA PINA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
FRANCISCO DOS REIS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
IARA GABRIELA DA SILVA CASTRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LEONILDE SILVA DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LUCIANE SOARES DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
LUZIENE DE MORAIS DE MOURA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
MARLEX DOS SANTOS GOMES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
RAIMUNDO NONATO SALASAR NUNES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
RARIANE PAES DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
RAYANA CABRAL PAES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
SAMUEL SILVA DOS REIS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
VALDI GUIMARAES ALMEIDA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 033/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Walkiria Ribeiro dos Reis, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
AILTON MATOS LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ANNA BEATRIZ DO N. PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
CLEUDIMAR LIMA ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
GEOVANDA KAROLINE DOS SANTOS COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
HIANE SUYLLA DE LIMA ALCANTARA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
JOÃO PEDRO VIEGAS HOLANDA	CHEFE DE GABINETE	N-1
JOFRE ALVES SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
MAYARA FERNANDA LEAL DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
NELISSA SHEILLA YAMHARA DE OLIVEIRA PARANGABA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
RILAMY MARQUES VESRAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 034/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Marcelo Nunes, os servidores abaixo relacionados, em consonância com a Resolução nº 254, de 31 de outubro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

NOME	CARGO	CÓD
ARIAS RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
AMANDA LOMAS DA C. MOURÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
ANA CATARINA SOARES MARÇAL	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ANNE VILHENA BARBOSA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
DANIELLE LOPES NOGUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
FRANCILEIA MELO DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE	N-1
GIOVANNA FATIMA DO V. CRUZ CHUNG TIAM FOOK	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
HUGO LEONARDO SANTOS BUAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
JELSONAR MONTEIRO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
RYAN CARLOS DE ASSUNÇÃO MACHADO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 038/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Albaniza da Silva Oliveira, no cargo em Comissão de Assessor Especial II – Mesa Diretora, Código – GAE-700, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2.015 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.